Fls: 58

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 17 de Agosto de 2002

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

LEI Nº 3.397, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

"Institui o atendimento preferencial a grávidas idosos e deficientes físicos nos supermecados".

Autores: Vereadores ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO e FERNANDO GOMES CID

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os supermecados e mercados do Município deverão estabelecer em seus caixas, atendimento preferencial as grávidas, portadores de deficiência física e idosos, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - O atendimento preferencial preconizado no artigo anterior,se dará pela dispensa da presença nas filas para o caixa.

Art. 3º - Os supermecados e mercados do Município deverão providenciar placas indicativas para serem fixadas nos caixas, em local de boa visibilidade,determinando que as pessoas grávidas,portadoras de deficiência física e idosos acima de 65 anos ficam dispensadas das filas ou determinar um caixa exclusivo / para o atendimento preferencial das pessoas em referência.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações desta Lei implicará em advertência,em caso de reincidência multa de 30 UFINIG's,persistindo o não cumprimento o dobro de multa e cancelamento do alvará de funcionamento na quarta notificação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta)dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,16 DE AGOSTO DE 2002.

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito